

- RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA.

- Portaria MC nº 90, de 17.02.99 - Toledo/PR
- Portaria MC nº 91, de 17.02.99 - Cascavel/PR
- Portaria MC nº 92, de 17.02.99 - Cianorte/PR

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JJAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(Of. nº 60/99)

Ministério da Ciência e Tecnologia

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 15 de abril de 1999

10ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - (Lei 8.010/90)

O Presidente em exercício do CNPq, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º, do artigo 2º da Lei 8.010, de 29.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, resolve estabelecer para as entidades abaixo relacionadas os seguintes limites, para utilização da cota anual de importações no exercício de 1999, de acordo com a Portaria MF nº 329, de 15.12.98, publicada no D.O.U. de 17.12.98.

Processo	Entidade	Valor - US\$
0534/93	Fundação COPPETEC - Coordenação de Projetos de Pesquisas e Estudos Tecnológicos	1 300 000,00
0676/96	Instituto de Radioproteção e Dosimetria/CNEN	300.000,00
0730/98	Faculdade de Odontologia de Bauru/USP	100 000,00

Os limites aqui estabelecidos poderão ser suplementados, de acordo com a disponibilidade e a utilização efetiva da cota ao longo do corrente exercício.

63ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

O CNPq, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Portaria Interministerial MCT/MF nº 455, de 15.12.98, publicada no DO de 23.12.98, tem como revalidado(s) o(s) credenciamento(s) da(s) entidade(s) abaixo relacionada(s), para gozo dos benefícios previstos na Lei 8.010, de 29.03.90, publicada no DO de 02.04.90, exclusivamente para a importação de bens destinados à execução de pesquisa científica e tecnológica:

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO Nº
Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM	900.0362/92

EVANDO MIRRA DE PAULA E SILVA
Em exercício

(Of. nº 35/99)

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 37-N, DE 16 DE ABRIL DE 1999

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02007.003213/98-91, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 300,00 ha (trezentos hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Não me Deixes, situado no Município de Curitiba, Estado do Paraná, de propriedade de Rachel de Queiroz, matriculado em 28/11/49 sob o número 7.256, Livro nº 3-L e folhas 100 e 101, registrado no 2º Ofício do Cartório Enéas da comarca de Quixadá, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão a infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

PORTARIA Nº 38-N, DE 16 DE ABRIL DE 1999

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02023.002855/97-57, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 3,00 ha (três hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado CHACARA SANANDUVA, situado no Município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade de JAIME ANTUNES DA CUNHA, matriculado em 22/12/80 e 12/04/83, livro 02, sob o número 21.825, 21.826 e 31.173; registrado no ofício de Registro de Imóveis de comarca de Viamão, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará ao infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

PORTARIA Nº 39-N, DE 16 DE ABRIL DE 1999

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02022.000562/97-08, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 173,00 ha (cento e setenta e três hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda São Geraldo, situado no Município de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de GERALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO, matriculado em 27/10/1980, sob o número 1.565, Livro nº 2-F e folha 176, registrado no Cartório de Registro e Hipotecas da comarca de Valença, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitar o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

(Of. nº 237/99)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradorias Regionais

19ª Região

PORTARIA Nº 1, DE 13 DE ABRIL DE 1999

O Procurador do Trabalho e Membro da CODIN - Coordenadoria de Defesa dos Direitos Sociais e Indisponíveis Decorrentes da Relação de Trabalho - da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região, Alpiniano do Prado Lopes, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; na conformidade da Resolução nº 28, de 27 de maio de 1997, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho; em virtude da Representação 041/99 promovida contra o Município de Santa Luzia do Norte (AL), acerca da contratação irregular de servidores municipais; e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de concurso público para investidura em cargo ou emprego público, excetuadas as nomeações para os cargos em comissão (artigo 37º, inciso II);

CONSIDERANDO que, nos autos da representação mencionada, vislumbra-se a existência, naquele Município, de trabalhadores admitidos, após 05.10.1988, sem o devido concurso público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público do Trabalho a defesa dos direitos coletivos e difusos dos trabalhadores, resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 001/99 contra o MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE (AL).

Presidirá o presente Inquérito o Procurador ALPINIANO DO PRADO LOPES, podendo realizar quaisquer diligências imprescindíveis à apuração dos fatos, ouvir testemunhas, requisitar documentos a entidades públicas ou privadas, solicitar realização de perícias ou outros meios que levem à conclusão do Inquérito.

ALPINIANO DO PRADO LOPES

(Of. nº 112/99)



e-mail in@in.gov.br